

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI 6.170/2025

Considerando o Projeto de Lei nº 6.170/2025, publicado em 03 de dezembro de 2025, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, bem como outros elementos que impactam diretamente na gestão de pessoas e em nossa carreira, a FASUBRA iniciou várias ações técnicas e políticas, visando desde a mobilização da categoria à promoção de estudos de impacto do conteúdo do PL.

A avaliação técnica dos impactos do PL 6.170/2025 sobre nossa carreira foi realizada pela CNSC/FASUBRA, desde dezembro e vem alimentando as ações da direção, no que trata das articulações com outras entidades (SINASEFE, ANDIFES e CONIF); na mobilização da categoria, em especial, após a Plenária Virtual realizada em dezembro de 2025, na busca de apoio de parlamentares; e, na interlocução com o governo, via MEC e MGI.

O relato da análise técnica realizada pela CNSC/FASUBRA está no Quadro 01 abaixo, que visa subsidiar a discussão na base, a avaliação dos delegados e delegadas que participarão da próxima plenária presencial, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2026, em Brasília.

O relato da reunião com o Governo, realizada no dia 19 de janeiro de 2026, está consolidado abaixo, e detalhado no Quadro 02.

A análise e avaliação política da Federação para o período e fatos, entre a plenária de dezembro até a presente data, será realizada, em primeiro momento pela Direção Nacional, que estará reunida em Brasília nos dias 22 e 23 de janeiro. Essa avaliação será a base para as discussões e deliberações na plenária que acontece nos dias seguintes.



ID 01/2026

Quadro 01 – Análise Técnica do Impactos do PL 6.170/2025 na Carreira

	O que define o modelo pactuado no âmbito da CNSC/MEC	O que está sendo proposto no projeto do Governo	Quais são os impactos no Plano de Carreira
	Art. 12-B, § 1º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-B, § 1º, do PL 6170/2025, grifos nossos	
Conceituação	Instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades dos integrantes do Plano de Carreira, resultante da atuação profissional do servidor na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão e assistência especializada, e nas políticas públicas, nos casos do Ministério da Educação	Caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino.	A mudança afetará os integrantes do PCCTAE dificultando a obtenção da pontuação necessária ao eliminar do rol único de saberes e competências: I – atividades relacionadas à gestão, assistência especializada e políticas públicas; II – conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente ao exercício do cargo, mas cuja aplicação contribuiu para produzir aprimoramentos institucionais; III – competências profissionais desenvolvidas por meio de vínculos empregatícios e tempo de serviço em outras organizações públicas e/ou privadas, aproveitadas em benefício da qualificação dos serviços prestados pela IFE; IV – participação como membro em entidades sindicais, associações de classe e/ou conselhos profissionais, ainda que essas organizações sejam responsáveis por representar o conjunto da categoria perante os Poderes constituídos ou tenham por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de um determinado cargo que se exerce;



ID 01/2026

			V – colaboração técnica.
	Art. 12-B, § 1º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-C, §§ 1º, 3º e 4º, do PL 6170/2025, grifos nossos	
Campo de aplicação	Todos os integrantes do Plano de Carreira, o que compreende os servidores ativos, em estágio probatório e estáveis (incluídos os cedidos, requisitados, em alteração de exercício para composição de força de trabalho, em exercício provisório e em colaboração técnica), aposentados e instituidores de pensão.	Até, no máximo, 70% do total de servidores ativos, em efetivo exercício em Instituição Federal de Ensino, que tenham concluído o período de estágio probatório.	A mudança afetará os integrantes do Plano de Carreira ao excluir da possibilidade de acesso ao RSC-TAE 5 grandes segmentos que, somados, compõem 63,22% da categoria (142.159 de 224.864 integrantes, em dezembro de 2025): I – 30% dos servidores ativos estáveis em efetivo exercício em IFE (35.445 integrantes, em dezembro de 2025); II – todos os servidores em estágio probatório (13.680 integrantes ou 6,08% da categoria, em dezembro de 2025); III – todos os servidores aposentados (69.661 integrantes ou 30,98% da categoria, em dezembro de 2025); IV – todos os instituidores de pensão (23.289 pensionistas ou 10,36% da categoria, em dezembro de 2025); e, V – todos os servidores ativos movimentados (84 integrantes ou 0,04% da categoria, em dezembro de 2025). A proposta do governo, portanto, quebra o princípio constitucional da isonomia: I – ignorando o instituto da paridade para os aposentados e pensionistas;

			<p>II – estabelecendo um limite arbitrário para a concessão aos servidores ativos (sem critério de corte previamente definido); e,</p> <p>III – bloqueando o acesso para os servidores em exercício descentralizado.</p>
	Art. 12-B, § 2º, da Minuta do PL SEI 5628017	Art. 12-C, do PL 6170/2025, grifos nossos	
Níveis	O RSC será concedido pela respectiva instituição de lotação do servidor, em seis níveis: I - RSC-I; II - RSC-II; III - RSC-III; IV - RSC-IV; V - RSC-V; e VI - RSC-VI.	O RSC-PCCTAE é concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade: I - RSC-PCCTAE-I; II - RSC-PCCTAE-II; III - RSC-PCCTAE-III; IV - RSC-PCCTAE-IV; V - RSC-PCCTAE-V; e VI - RSC-PCCTAE-VI.	<p>A proposta do Governo mantém os 6 níveis de RSC-TAE, mas, ao prever entre eles uma ordenação ascendente em termos de complexidade, desconsidera a pluralidade de conhecimentos e habilidades específicas, a amplitude de áreas de atuação, a diversidade de atribuições e competências, e a multiplicidade de formações especializadas que constituem os 322 cargos distribuídos nos 5 níveis de classificação do PCCTAE.</p> <p>O projeto de regulamentação da CNSC não prevê diferenciações de complexidade entre os Saberes e Competências (SC) relacionados a Nível de Classificação, ao Cargo, ou ao nível de RSC pretendido. O projeto é de um Rol Único de SC para todos integrantes da Carreira.</p>
	Art. 9º, da Minuta de Decreto do Relatório Técnico GT RSC/TAE-CNSC nº 01/2025	Art. 12-C, § 2º, do PL 6170/2025	
Equivalência remuneratória aos percentuais de IQ	Para fins de RSC-TAE, com vinculação ao Incentivo à Qualificação (IQ) devem ser observados os seguintes níveis: I. RSC-TAE I: saberes e competências equivalentes à escolaridade do ensino fundamental completo;	A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo: I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo de Qualificação	<p>Ao optar por vincular cada nível de RSC-TAE a um valor percentual específico, e não aos níveis de escolaridade formal previstos no Anexo IV do PCCTAE, o texto apresentado no PL 6170/2025 abre espaço legal para quebrar a equivalência remuneratória entre os níveis de RSC-TAE e os percentuais relativos ao Incentivo à Qualificação (IQ).</p>

ID 01/2026

<p>II. RSC-TAE II: saberes e competências equivalentes à escolaridade de ensino médio;</p> <p>III. RSC-TAE III: saberes e competências equivalentes à escolaridade de graduação;</p> <p>IV. RSC-TAE IV: saberes e competências equivalentes à titulação de especialização;</p> <p>V. RSC-TAE V: saberes e competências equivalentes ao mestrado;</p> <p>VI. RSC-TAE VI: saberes e competências equivalentes ao doutorado</p>	<p>de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo de Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo de Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo de Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;</p> <p>V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação lato sensu, Incentivo de Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e</p> <p>VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo de Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.</p>	<p>Essa desassociação entre os instrumentos implica que o Governo poderá, num momento futuro, reajustar um ou outro de maneira independente, conforme conveniência administrativa e/ou disponibilidade orçamentária.</p>
--	--	--

Fonte: CNSC/FASUBRA

Relato da Reunião com o MGI Pauta Projeto de Lei 6.170/2025

Local: MGI – Bloco D, sala 978, às 15h

Presentes:

Entidades Sindicais: FASUBRA: Cristina, Marcelo, Ivanilda e Almiram
SINASEFE: Wilian, Leleverton, Roni, Cristina
MGI: Feijóo (SRT), Frederico (SGD/Adjunto) e equipes
MEC: Jussara, Eduardo, Silvelene

Relato da Reunião com o MGI Pauta Projeto de Lei 6.170/2025

Pauta: Lei 6.170/2025

- A reunião iniciou com a fala do Secretário de Relações de Trabalho, que fez o resgate da última reunião, e da tentativa do MGI para construção de alternativas construídas em conjunto com o MEC. Informou, ainda, que estão fazendo esforços para conseguir encaminhar tudo ao Congresso em fevereiro e implementar em abril.
- Após sua fala, passou a palavra para a Subsecretaria de Gestão Administrativa do MEC, para apresentar os pontos e proposições do governo, para adequações no PL 6.170/2025.

Discussão dos pontos apresentados.

Por proposição das ENTIDADES SINDICAIS os pontos foram apresentados e discutidos um a um, no quadro abaixo segue o resumo da reunião, no que trata do CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE), no PL 6.170/2025.



Quadro 01 – Consolidação da Discussão das Proposta de Mudança no PL 6.170/2025

TEXTO DO PL 6.170/2025	Proposta do MGI para Reunião 19/01/2026	Análise e Argumentação das Entidades Sindicais	Encaminhamento
CAPÍTULO II – DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)			
Art. 2º A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:			
“Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.			
§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV.		TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS CONFORME PROPOSTA DA CNSC/MEC	
§ 2º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação de que trata o art. 11 como uma modalidade alternativa aos critérios previstos no art. 12-A, § 2º.			

<p>§ 3º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela respectiva Instituição Federal de Ensino de lotação do servidor.” (NR)</p>	
<p>Art. 2º Altera a Lei nº 11.091/2005 para incluir o RSC.</p>	
<p>I - RSC-PCCTAE-I;</p>	
<p>II - RSC-PCCTAE-II;</p>	
<p>III - RSC-PCCTAE-III;</p>	
<p>IV - RSC-PCCTAE-IV;</p>	
<p>V - RSC-PCCTAE-V; e</p>	
<p>VI - RSC-PCCTAE-VI.</p>	
<p>§ 1º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido para, no máximo, 70% (setenta por cento) do total de servidores do PCCTAE lotados em cada Instituição Federal de Ensino, observada a disponibilidade orçamentária, conforme o disposto no art. 169, §1º, da Constituição, a ser acompanhada pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Governo propôs a elevação de percentual para 75% do total dos servidores ativos, alegando que esse percentual contempla os servidores TAE da Ativas excetuando: quem está em estágio probatório, quem está em afastamento e quem já possui doutorado. Não consideram o RSC para aposentados.</p> <p>A FASUBRA mantém a defesa de que o RSC é para todos servidores ativos e aposentados independente de seu nível de escolaridade e classificação.</p> <p>Sem acordo. ENTIDADES SINDICAIS vai apresentar estudos que justifiquem maior percentual.</p>
<p>§ 2º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:</p>	<p>TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS CONFORME PROPOSTA DA CNSC/MEC</p>
<p>I - RSC-PCCTAE-I: destinado a servidor que não concluiu ensino fundamental. IQ de 10% do vencimento básico.</p>	



ID 01/2026

II - RSC-PCCTAE-II: destinado a servidor com ensino fundamental concluído. IQ de 15% do vencimento básico.			
III - RSC-PCCTAE-III: destinado a servidor com ensino médio ou técnico concluído. IQ de 25% do vencimento básico.			
IV - RSC-PCCTAE-IV: destinado a servidor com diploma de graduação. IQ de 30% do vencimento básico.			
V - RSC-PCCTAE-V: destinado a servidor com pós-graduação lato sensu. IQ de 52% do vencimento básico.			
VI - RSC-PCCTAE-VI: destinado a servidor com mestrado. IQ de 75% do vencimento básico.			
§ 3º O RSC será concedido exclusivamente a servidor ativo em exercício, incluídos os requisitados/movimentados.	Governo mantém o parágrafo	ENTIDADES SINDICAIS apresentou sem posicionamento e solicita exclusão deste parágrafo, pois defende para todos servidores e servidoras inclusive quem está aposentado.	Sem acordo
§ 4º O RSC-PCCTAE não se aplica a servidores em estágio probatório.	Governo mantém o parágrafo	ENTIDADES SINDICAIS apresentou seu posicionamento na reunião e solicita a exclusão deste parágrafo	Sem acordo
"Art. 12-D. Requisitos para o RSC (comprovar um ou mais conforme regulamento):	Governo vai incluir as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência especializada.	A inclusão será realizada conforme solicitação das entidades sindicais. Solicitou-se também a inclusão das	Acordo com o Governo, inclusive com a inclusão das atividades de representação



ID 01/2026

I - Participação em grupos de trabalho, comissões ou similares instituídos pelo órgão.		atividades de representação	
II - Participação em projetos de inovação de processos, programas e gestão institucional.			
III - Recebimento de premiação pública por projetos implementados na administração.			
IV - Designação para responsabilidades técnico-administrativas (licitações, contratos, gestão financeira, etc.).			
V - Exercício de cargo ou função de direção ou assessoramento institucionais.			
VI - Publicação de livros ou artigos científicos relacionados à área de atuação.			
§ 1º O servidor deve apresentar documentação e realizar defesa de memorial junto à CRSC-PCCTAE.	Governo propôs alteração da denominação de memorial para Relatório Técnico-Científico	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que o problema não está no termo "Memorial", que este termo é melhor que que Relatório Técnico-Científico, propondo que seja Memorial Descritivo.	Acordo com o Governo em manter o termo memorial, vai se posicionar quanto a incluir o termo "descritivo".
§ 2º Limites de pontuação para os requisitos dos incisos I a III: 50% para RSC-III; 40% para RSC-IV; 30% para RSC-V; 20% para RSC-VI.	Governo aceitou a retirada do limite percentual (teto de pontuação) das atividades	A retirada do limite será realizada conforme solicitação das entidades sindicais.	Acordo com o governo
§ 3º Cada fato somente poderá ser utilizado uma única vez para fins de requisito.	Governo propôs ajustar o texto pois entende que não impõem limites para a aplicação do RSC	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que precisa melhorar a redação para ficar claro que os pontos serão complementares e solicitou a apresentação do texto final antes do envio dos acertados no PL.	Acordo que cada fato poderá ser utilizado apenas uma vez, porém melhorar a redação.



ID 01/2026

"Art. 12-E. Instituição da Comissão para RSC (CRSC-PCCTAE) em cada IFE para avaliação.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		
§ 1º A Comissão fará análise de mérito do memorial e poderá indeferir o pedido via decisão fundamentada.	Governo fará análise de possibilidade de alteração.	ENTIDADES SINDICAIS concorda com o papel de análise documental pela comissão	Detalhamento do processo de análise terá diretrizes nacional.
§ 2º O resultado será homologado pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino.	Governo retira a obrigatoriedade da homologação pelo Conselho Superior	A retirada será realizada conforme solicitação das entidades sindicais.	Acordo com o governo
"Art. 12-F. O RSC pode ser requerido após interstício de três anos da percepção do nível anterior de IQ.	Governo retira o interstício de 3 anos entre a percepção do IQ para solicitação do RSC, porém propõem que o interstício será de 3 anos entre a concessão do RSC e um próximo pedido de RSC.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que não há justificativa para manutenção de interstícios entre o primeiro pedido de RSC e outros subsequentes	NÃO TEVE ACORDO.
Parágrafo único. Somente será concedido para o percentual de IQ subsequente ao atual do servidor.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		
"Art. 12-G. Requisitos devem ter sido cumpridos nos últimos cinco anos anteriores ao requerimento.	Governo retirou o lapso temporal dos últimos 5 anos para a primeira concessão do RSC, mantendo para as concessões posteriores.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que não há justificativa para manutenção de interstícios entre o primeiro pedido de RSC e outros subsequentes, já que temos o limitador de utilização do patrimônio funcional anterior uma única vez.	ENTIDADES SINDICAIS vai apresentar por escrito as justificativas, para discussão na próxima reunião.
Parágrafo único. Não fará jus quem não alcançar a pontuação mínima estabelecida.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC - esse parágrafo, inclusive já demonstra que não precisa que a lei institua limites temporais.		



ID 01/2026

"Art. 12-H. Efeitos financeiros ocorrem a partir da concessão (não retroagem ao requerimento).	Governo apresentou a proposta de que os limites financeiros aconteçam a partir da defesa de memorial, com um prazo de 120 dias, para análise e conclusão da concessão.	ENTIDADES SINDICAIS argumentou que é contrária à defesa de memorial, que cabe apenas sua apresentação. Quantos aos efeitos financeiros a defesa é a partir da data de ingresso do pedido, conforme com a decisão do STJ, súmula vinculante, e posicionamento dos órgãos de controle.	Governo, a princípio mantém o posicionamento, ENTIDADES SINDICAIS vão apresentar as justificativas por escrito para discussão na próxima reunião.
"Art. 12-I. Critérios específicos e procedimentos serão definidos em regulamento.	TEXTO SEM QUESTIONAMENTOS PORQUE ESTÁ CONFORME APROVADO NA CNSC		

Ao final da discussão dos elementos acima, as ENTIDADES SINDICAIS apresentaram a necessidade de discussão dos Capítulo XIII e Capítulo XV do PL 6.170/2025. Tendo acordo do MGI em abrir esses pontos para discussão na próxima reunião.

Próxima reunião: 27 de janeiro de 2026, às 16h.

CALENDÁRIO	
JANEIRO	
07 a 21	Rodada de assembleias
21 a 23	Reunião Direção Nacional
24 e 25	Plenária Nacional - Brasília
27	Reunião com MGI
27	Dia Nacional de Luta, com paralisação e atos nas instituições, estados e em Brasília.
FEVEREIRO	